



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DECRETO N.º 398 de 04 de abril de 1991

Regulamenta o Artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, que cria o Conselho Municipal da Cultura e de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico.

O Prefeito Municipal de Petrópolis,  
usando de suas atribuições legais,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura e de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico - CMCT, integrante da Secretaria de Cultura.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - São competências do CMCT:

- I - opinar sobre propostas de declaração, revisão e cancelamento de tombamentos de bens móveis e imóveis, de valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existente em seu território;
- II - propor medidas administrativas, observada a legislação Federal, para que se produzam os efeitos de tombamento;
- III - propor diretrizes para a política de preservação e valorização dos bens culturais;

*[Handwritten signature and initials]*

- IV - opinar na elaboração de normas ordenadoras e disciplinares da preservação e manutenção dos bens de valor histórico, cultural e artístico;
- V - opinar sobre questões de preservação e valorização de bens culturais e históricos;
- VI - opinar quanto à adequação do uso proposto para os bens tombados;
- VII - colaborar na fiscalização da preservação/dos bens tombados;
- VIII - manter contato com organismos públicos / e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento da valorização e revitalização do patrimônio/histórico e cultural;
- IX - identificar os bens culturais, as diversas formas de trabalho dos artífices municipais e os meios de produção tradicionais, buscando a sua divulgação e proteção;
- X - buscar formas para atuação da comunidade no conhecimento e defesa de seu patrimônio e sua cultura;
- XI - colaborar na elaboração dos programas de cultura;
- XII - estimular a instalação e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e congêneres, bem como dispensar atenção especial ao acesso a obras de arte e outros bens de valor cultural para o Município;
- XIII - buscar informações para o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de cultura;
- XIV - formular sugestões para proteção do patrimônio cultural e natural, através de sinalização das informações sobre a vida cul-

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature below it, and several initials and scribbles at the bottom.

- tural, histórica e artística da cidade;
- XV - oferecer sugestões visando à criação de locais para apresentação, produção e divulgação das manifestações culturais.

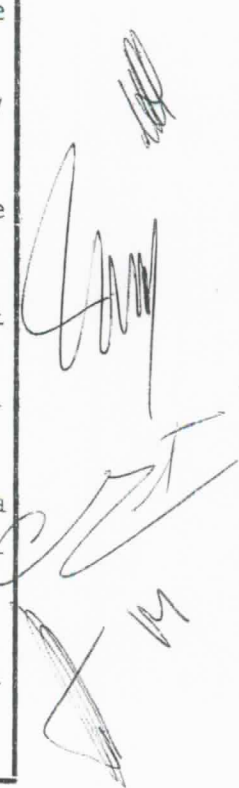
Art. 3º - Para a perfeita realização das competências, elencadas no artigo anterior e seus incisos, fica assegurado / aos Conselheiros pleno acesso aos planos, programas e projetos voltados para as áreas da alçada do Conselho Municipal da Cultura e de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico, conforme regulamentação no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho compõe-se de 10 (dez) membros , indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

- I - Secretário de Cultura;
- II - Coordenador de Planejamento;
- III - Secretário de Obras;
- IV - um representante da Câmara Municipal de Petrópolis;
- V - um representante do Instituto Histórico de Petrópolis;
- VI - um representante do Instituto Brasileiro / de Patrimônio Cultural (IBPC);
- VII - um representante do Instituto Estadual de Patrimônio Artístico e Cultural (INEPAC);
- VIII - um representante do Conselho de Preservação Urbanismo e Meio Ambiente, escolhido entre as entidades representativas de Petrópolis;
- IX - duas personalidades representativas da cultura petropolitana, livremente escolhidas pelo Prefeito.

§ 1º - Os órgãos e entidades mencionadas neste artigo deverão indicar seu representante e respectivo suplente.





§ 2º - Eventualmente, poderão participar das reuniões plenárias do Conselho entidades ou pessoas especializadas em / assuntos de competência do Conselho, na forma de regulamentação no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Cultura que indicará um Secretário Executivo.

Art. 6º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento e, extraordinariamente, / quando convocado por seu Presidente.

Art. 7º - À Secretaria de Cultura compete prover o Conselho de condições a seu pleno funcionamento, inclusive assegurando-lhe recursos humanos e material necessário.

Art. 8º - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho são os legítimos detentores do mandato e o exercem através de seus representantes.

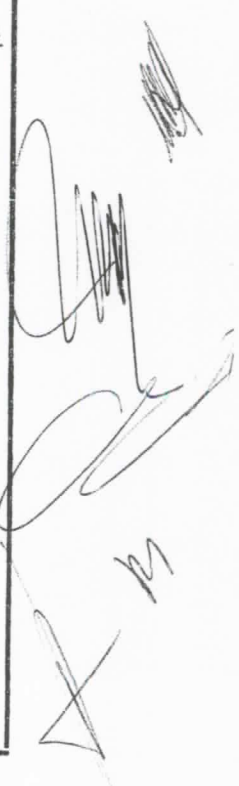
Parágrafo Único - A reavaliação da composição do Conselho dar-se-á no prazo de três anos, a contar da primeira reunião após a publicação deste Decreto.

Art. 9º - O exercício das funções de Conselheiro será considerado como de relevante interesse público.

Art. 10 - A instalação do Conselho dar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto, com a posse / dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da instalação do Conselho.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.



- Decreto nº 398, de 04.04.91 -


Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 04  
de abril de 1991.



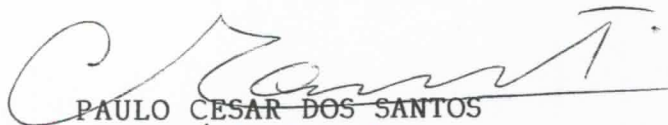
PAULO MONTEIRO GRATACÓS  
Prefeito



CARLOS ALBERTO T. ALVARÃES  
Procurador Geral



LUVERCY FIORINI  
Coordenador de Planejamento



PAULO CESAR DOS SANTOS  
Secretário de Cultura